

**DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU****de 2 de agosto de 2012****que revoga a Decisão BCE/2011/25 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia****(BCE/2012/17)**

(2012/475/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 127.º, n.º 2, primeiro travessão,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente os seus artigos 3.º-1, primeiro travessão, 12.º-1, 18.º e 34.º-1, segundo travessão,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão BCE/2011/25, de 14 de dezembro de 2011, relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia <sup>(1)</sup> deverá ser substituída pela Orientação BCE/2012/18, de 2 de agosto de 2012, relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia e que altera a Orientação BCE/2007/9 <sup>(2)</sup>, a fim de permitir aos bancos centrais nacionais a implementação das medidas adicionais de reforço de fiabilidade do crédito nos respetivos quadros contratuais e regulamentares aplicáveis às operações com as suas contrapartes.

- (2) Há que revogar a Decisão BCE/2011/25,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º***Revogação da Decisão BCE/2011/25**

1. Fica pela presente revogada a Decisão BCE/2011/25 a partir de 14 de setembro de 2012.
2. Todas as referências à Decisão revogada devem ser interpretadas como remissões para a Orientação BCE/2012/18.

*Artigo 2.º***Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor dois dias após a sua adoção.

Feito em Frankfurt am Main, em 2 de agosto de 2012.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

<sup>(1)</sup> JO L 341 de 22.12.2011, p. 65.

<sup>(2)</sup> Ver página 20 do presente Jornal Oficial.